

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Esclarece e regulamenta o processo de matrícula, frequência para os Centros Municipais de Educação Infantil de Ubiratã-PR no ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59 da Lei Orgânica do Município, com base na Deliberação Nº 02/14 do processo Nº 1265/14 Nº 08/2022 – DNE/DPGE/SEED

REGULAMENTA

Art. 1º A frequência de no mínimo 70% referente aos 200 dias letivos, de acordo com o Art. 13 da Deliberação 02/2014 CP/CEE/PR.

Parágrafo Único: A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

Art. 2º A criança não pode se afastar da Instituição de Ensino 4 horas no período parcial e 7 horas no integral, casos específicos torna-se necessário o registro em Ata e a apresentação de Atestado Médico.

Art. 3º O horário de funcionamento do período integral é das 7:45 às 17:00 e do parcial matutino das 7h45 às 11h45 e vespertino das 13h00 às 17h00.

Parágrafo único: Não é permitido receber crianças depois do horário de entrada (a tolerância é até às 8 horas), nem a permanência com a criança fora do período escolar.

Art. 4º O estudante que está devidamente matriculado na Associação de Pais e Mestres – APAE deve, preferencialmente, frequentar o Centro Municipal de Educação Infantil em período alternado.

Art. 5º Ao abrir vaga nas turmas integrais, preferencialmente, deve-se atender aos pais das turmas parciais que se encontram na fila de espera.

Art. 6º Em conformidade com a Deliberação 02/2014, processo nº 1265/14, aprovada em 03/12/2014. No Art. 9.º - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

bela, amada e gentil

- II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
- V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

Parágrafo único: As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano. A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

Art. 8º O corte etário por turma fica disposto da seguinte forma:

- I- **Berçário A:** 4 meses a 1 ano (doze meses).
- II- **Berçário B:** 2 anos (vinte e quatro meses).
- III- **Maternal:** 3 anos (trinta e seis meses).
- IV- **Jardim:** 3 até 4 anos (completa 4 anos em um momento posterior a 31 de março, considerando o corte etário).
- V- **Pré I:** 4 anos completos até 31 de março (48 meses).
- VI- **Pré II:** 5 anos completos até 31 de março (60 meses).

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubiratã, 21 de novembro de 2022.



NEIVA GRIGIO GINDRI
Secretária de Educação e Cultura

bela, amada e gentil